



MEC/UFC

RESOLUÇÃO Nº. 04/CONSUNI, DE 23 DE MAIO DE 2001

Adota providências com vistas ao cumprimento do Decreto nº. 3.818, de 15/05/2001, "que dispõe sobre medidas de emergência de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário-CONSUNI, na reunião de 23/05/2001, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20/12/96, combinado com os artigos 11, letra v, e 25, letra s, do Estatuto em vigor; e

considerando a necessidade de:

a) reduzir o consumo de energia elétrica até o mês de março de 2002 nos seguintes percentuais, em relação ao mesmo mês do ano anterior:

I – quinze por cento no mês de maio de 2001;

II – vinte e cinco por cento no mês de junho de 2001;

III – trinta e cinco por cento a partir de julho de 2001;

b) promover no âmbito interno da Universidade discussões e campanha de sensibilização e conscientização dos docentes, discentes e técnico-administrativos, com relação à exigência dessa redução;

c) instituir jornada de trabalho dos seus servidores de modo a contribuir para essa redução de energia;

d) alcançar os níveis percentuais fixados no referido Decreto, não só no sentido de evitar o risco de medidas coercitivas contra a Instituição e seus dirigentes, mas, principalmente, por considerar que a redução pretendida, neste quadro de extrema gravidade, é de relevante interesse nacional, evitando-se, assim, o corte generalizado, de conseqüências imprevisíveis para o conjunto da população brasileira,

RESOLVE:-

Art. 1º. – Os Pró-Reitores, Diretores de Centros e Faculdades, Diretores de Órgãos Suplementares, Administrativos e Hospitalares deverão diagnosticar com urgência, em articulação com a PLANOP, o grau de eficiência energética das diversas unidades sob sua administração, com vistas à identificação de soluções e à elaboração de projeto de redução de energia elétrica.

Art. 2º. – Fica fixado o horário das 8:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 horas, a partir de 1º. de junho próximo, para o funcionamento da Instituição.

§ 1º. – Em casos excepcionais, diretamente vinculados às atividades de docência, pesquisa e atendimento médico-hospitalar e odontológico, poderá ser estabelecido horário diferenciado pelo Reitor, mediante proposta fundamentada dos dirigentes dos órgãos em que esses serviços estejam sendo prestados e que, por motivos excepcionais, não possam ser enquadrados no horário acima estabelecido.

§ 2º. – Em caráter excepcional, o Gabinete do Reitor poderá funcionar fora do horário definido no *caput* deste artigo, nos termos do disposto no Decreto nº. 3.818/01.

Art. 3º. – O Reitor deverá instituir grupo de trabalho ou comissão permanente com a finalidade de assessorá-lo e aos demais dirigentes da Universidade, visando ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Decreto nº. 3.818/01.

Art. 4º. – Fica o Reitor autorizado a adotar todas as providências administrativas, bem como exercer a coordenação e supervisão das medidas adotadas no âmbito interno da UFC, indispensáveis ao cumprimento do disposto no Decreto nº. 3.818/01, acima citado.

Parágrafo Único – As providências, de caráter urgente e excepcional, previstas no *caput* deste artigo, serão adotadas, em estreita cooperação e responsabilidade funcional, por todos os dirigentes da Universidade.

Art. 5º. – Não poderão ser programadas, até ulterior deliberação deste Conselho, quaisquer atividades noturnas no âmbito desta Universidade, com exceção do previsto no § 1º. do Artigo 2º. desta Resolução.

Art. 6º. – A Superintendência de Planejamento Físico e Operações – PLANOP prestará assessoramento direto a todas as Unidades Administrativas responsáveis pela execução e cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º. – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 23 de maio de 2001.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor

/ivvd.-: